



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 012/2022 que institui a Banda composta pelos alunos das escolas do Município denominada “Banda Municipal de Música Manoel Romão do Nascimento Filho.

AUTOR: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

O Projeto de lei ora analisado fora encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer, o que fazem por ordem de apreciação da matéria.

A proposição é apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo respeitada a reserva de iniciativa, consignada nos artigos 15, I c/c 16, III e 100, XIV da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em análise visa à instituição de uma Banda Musical composta pelos alunos das escolas do Município, com a finalidade de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Rua Getulio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.
Fax: (27) 3762-1098- Tel (27) 3762-1129- E-mail: cmbarra@simonet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
 CNPJ 29988441/0001-25

Ressalte-se que a proposição pretendida configura ato que garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, conforme preconiza o "caput" do art. 225 da Constituição Federal, que atribui essa incumbência ao Poder Público.

Do mesmo modo, a propositura atende aos termos da Lei Federal n. 12.343/10, que institui o Plano Nacional de Cultura, especialmente o princípio do direito de todos à arte e à cultura (art. 1º, inciso IV) e o objetivo de universalizar o acesso à arte e à cultura (art. 2º, inciso V).

Ressalte-se ainda a palpável preocupação do proponente ao elaborar o projeto em exame, mantendo-o consistentemente amparado pela legislação pertinente, não permitindo emergir qualquer espécie de violação ao texto constitucional quanto a violação de iniciativa.

Feitas tais considerações e observadas as anteriormente feitas pela Comissão de Legislação e Justiça, no que diz respeito ao cumprimento das exigências das demais normas legais, conclui esta comissão pela constitucionalidade da proposição.

Em outras palavras, a redação do Projeto de Lei atende os requisitos exigidos previstos na Lei Federal nº 95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição da República ou Leis esparsas.

As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 07 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Jornandes Ferreira Araújo
Relator C.L.J.R.F

André Claudino Alves
Presidente C.L.J.R.F.

Camila A. Pereira Figueiredo
Membro C.L.J.R.F.